



**CPIPANDEMIA  
01339/2021**

**SENADO FEDERAL**

**REQUERIMENTO Nº DE - CPI PANDEMIA**

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA o **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, do Senhor **EVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, CPF nº 100.495.086-10**, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-*



SF/21865.21846-33



## SENADO FEDERAL

19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O investigado Everson Henrique de Oliveira é responsável por em suas redes sociais, no contexto da pandemia de Covid-19, disseminar conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, em suas redes sociais, materiais que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social – em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República. Até mesmo as vacinas são vítimas de um processo de desinformação promovido através de canal na sua rede social pessoal do *Youtube*.

No dia 25 de novembro de 2020, o próprio Everson Henrique de Oliveira, publicou uma postagem em seu canal, na plataforma da rede social *Youtube*, em que produziu um vídeo questionando a eficácia da vacina Pfizer em busca de vantagem econômica paga por uma agência com sede na Rússia chamada Fазze. Segundo reportagem, supostamente outro *youtuber*, chamado Ashkar Techy, também havia recebido pagamento para produzir conteúdo contra vacina. O investigado não respondeu aos questionamentos pela imprensa e excluiu o vídeo de seu canal. Dessa forma, Everson Henrique de Oliveira tornam-se agente de uma campanha de desinformação absurda com amplitude internacional, segundo a qual busca obter vantagem econômica para si a partir da produção e disseminação de informações falaciosas que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida.

### Youtuber brasileiro teria sido pago por vídeos contra vacina

Segundo reportagem, Everson Zoio foi contratado por agência com sede na Rússia para produzir conteúdo questionando eficácia da vacina Pfizer

Pedro Knoth

20 jul 2021, 18h19 | atualizado às 18h49 ver comentários

Fonte:

<https://www.terra.com.br/noticias/coronaviru/s/youtuber-brasileiro-teria-sido-pago-por->

Everson Zoio mostrou o mesmo material em um de seus vídeos. O conteúdo destoa do que geralmente é postado em seu canal, como pegadinhas e paródias de músicas.

O jornalista alemão confrontou Everson e o YouTuber indiano **Ashkar Techy** — que também aceitou a oferta da Fазze — com a informação. Eles apagaram os vídeos, e não responderam às perguntas de Laufer.

Em outro vídeo, o YouTuber brasileiro não faz críticas à Pfizer, mas sim à AstraZeneca. Ele afirma que a eficácia do imunizante é de 70%, e diz que "as outras são elevado (sic) a pelo menos a 90(%) superior"

Na verdade, a vacina da Oxford AstraZeneca oferece proteção a variante Delta do coronavírus, causa de preocupação mundial, de até 67% após as duas doses; a do imunizante da Pfizer reduz em até 88% o desenvolvimento de sintomas da doença, segundo estudo do *New England Journal of Medicine*.

O imunizante da AstraZenca, entretanto, é 100% eficaz ao tratar de casos graves da covid-19, segundo a Universidade de Oxford, no Reino Unido. Ambos os imunizantes são suficientes para controlar a pandemia, segundo especialistas.



SF/21865.21846-33

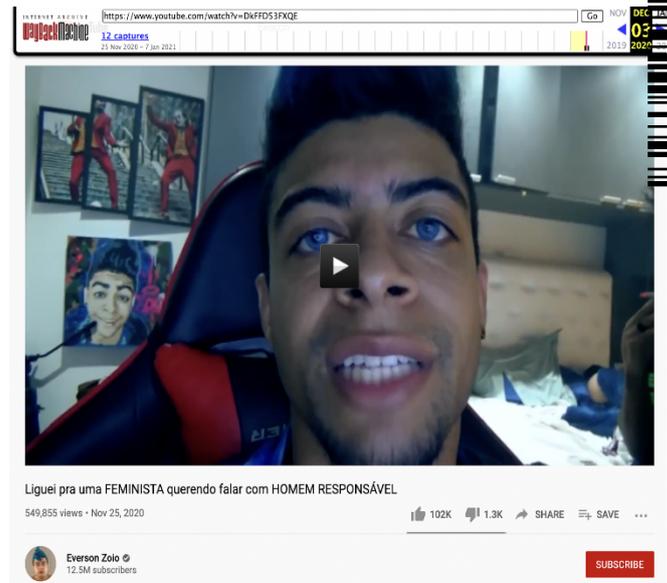


## SENADO FEDERAL

[videos-contra-vacina.cb1e981994e4ab3fcd550537bf6267](#)

[53r314mqj8.html](#)

Fonte: [https://web.archive.org/web/20201203014414if\\_/https://www.youtube.com/watch?v=DkFFD53FXQE&gl=US&hl=en](https://web.archive.org/web/20201203014414if_/https://www.youtube.com/watch?v=DkFFD53FXQE&gl=US&hl=en)



A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF do Sr. Everton Henrique de Oliveira, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a



SF/21865.21846-33



## SENADO FEDERAL

existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em                      de agosto de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21865.21846-33



**SENADO FEDERAL**



SF/21865.21846-33